



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 09/2014

DATA: 13 de maio de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13 de maio de 2014, às 09h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de maio de 2014, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

VISITA TÉCNICA: de 25 de abril a 12 de maio de 2014, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante agendamento prévio através do telefone (51) 3378.5540.

CONSULTAS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como dos 22 (vinte e dois) equipamentos de propriedade do COREN-RS, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a Sede e Subseções do COREN-RS, conforme especificações constantes no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº 033/14**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 235/2014 de 22 de abril de 2014.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como dos 22 (vinte e dois) equipamentos de propriedade do COREN-RS, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a Sede e Subseções do COREN-RS, pelo prazo de doze meses, a qual deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 31.20.23 - Suprimentos de Informática**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 09/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até quarenta e oito (48) horas antes da data de abertura da sessão do pregão.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter valor unitário por página e total global anual, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo o valor constante do **Anexo II - Preços Máximos de Referência.**

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global anual, sendo que este não poderá ultrapassar o valor máximo de referência de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) conforme Anexo II - Valores Máximos de Referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1,

11



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.2, com exceção da aliena “e”, e incluiu, ainda, o item 11.10.3, exceto os itens 11.10.3.1 e 11.10.3.2. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 24, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2. As declarações constantes nos itens 2.13.1.1, 2.13.1.2 e 2.13.1.3 do Termo de Referência - Anexo I, bem como todas as certificações, comprovações técnicas e demais exigências previstas neste anexo.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.10.6.2. Atestado de Visita Técnica fornecido pelo COREN-RS, conforme o modelo do **Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica**, devidamente assinada por funcionário da Assessoria da Tecnologia da Informação do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.11.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar

15



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões, sendo que será aceito os referidos com formatação diversa, desde que atendidas às finalidades ali determinadas.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo IX - Minuta de Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinatura do Contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho, ou assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho/Assinatura do Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XVI. DAS PENALIDADES

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. A licitante assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e até 02 (dois) dias úteis antes, impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Modelo de Contrato.

Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva e corretiva, relacionada no parágrafo anterior, deverá ser realizada em todos os equipamentos disponibilizados pela contratada, assim como, nos equipamentos de propriedade do Coren-RS, sendo eles:

- a) LEXMARK x652de (quantidade 2);
- b) LEXMARK x644e (quantidade 1);
- c) LEXMARK T642 (quantidade 1);
- d) LEXMARK T654dn (quantidade 9);
- e) BROTHER 9840dw (quantidade 1);
- f) BROTHER 8890dw (quantidade 1);
- g) HP P1102W (quantidade 7).

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela empresa a ser contratada estão classificados nas seguintes categorias:

2.1.1.1. TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática;

2.1.2. As especificações técnicas mínimas e quantidade dos equipamentos destinados a atender a categoria acima estão descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.1.3. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do Coren-RS (vide item 2.4), nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.1.4. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.

2.1.5. Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

2.1.6. Antes da primeira entrega de equipamentos, os equipamentos deverão ser homologados tecnicamente pela equipe técnica da ATI (Assessoria de Tecnologia da Informação) em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e testes dos modelos dos equipamentos que serão instalados pela licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica apresentada no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.1.7. A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração dos equipamentos solicitados, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados.

2.1.8. A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências da Sede do Coren-RS, na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2.1.9. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do Coren-RS.

2.1.10. Somente será aceito 1 (um) fabricante de equipamento, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.11. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

2.1.12. A empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo Coren-RS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.1.13. O fornecimento de suporte técnico, in loco, para manutenção preventiva e corretiva;

2.1.14. Os equipamentos disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela própria empresa contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos pertencentes ao Coren-RS.

2.1.15. Os custos relativos ao fornecimento de equipamentos deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.2. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

2.2.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kits de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reenvasados e/ou recondicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade do Coren-RS;

2.2.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos no item 2.6 deste Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviços);

2.2.3. O fornecimento de insumos e peças também deverá contemplar os equipamentos de propriedade do Coren-RS, sendo eles:

2.2.3.1. LEXMARK x652de (quantidade 2);

2.2.3.2. LEXMARK x644e (quantidade 1);

2.2.3.3. LEXMARK T642 (quantidade 1);

2.2.3.4. LEXMARK T654dn (quantidade 9);

2.2.3.5. BROTHER 9840dw (quantidade 1);

2.2.3.6. BROTHER 8890dw (quantidade 1);

2.2.3.7. HP P1102W (quantidade 7).

2.2.4. A logística da empresa a ser contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender a demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade predial constante no item 2.4 deste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2.5. Fazem parte da manutenção, todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pela operação inadequada. É de responsabilidade da contratada a orientação e o treinamento dos usuários para a correta utilização dos equipamentos;

2.2.6. A empresa a ser contratada será responsável pelo descarte/destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

2.2.7. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.3. ESTIMATIVA DO VOLUME DE IMPRESSÃO

2.3.1. Volume de Impressão:

2.3.1.1. Impressões Monocromáticas - A4 - 90.000 páginas para todas as impressoras (novas e de propriedade do Coren-RS);

2.3.1.2. Caso seja excedida a estimativa de páginas mensal, esta poderá ser acrescida em até 25% da franquia mensal de páginas;

2.3.1.3. O valor de página excedente não poderá ser superior ao valor cobrado de impressão por página da franquia mensal.

2.4. LOCAIS PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de outsourcing de impressão deverá ser fornecido nas seguintes localidades:

2.4.1.1. Sede do Coren-RS: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS – CEP 90520-002;

2.4.1.2. Subseção de Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowski, nº 583, lojas 1 e 2, Capão da Canoa, RS - Cep: 95555-000;

2.4.1.3. Subseção de Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602, Caxias do Sul, RS - Cep: 95020-172;

2.4.1.4. Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324, sala 703 - Cond. Comercial da Vinci, Passo Fundo, RS - Cep: 99010-031;

2.4.1.5. Subseção de Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705, Pelotas, RS - Cep: 96010-140;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº5.905/73

2.4.1.6. Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, sala 504, Santa Cruz do Sul, RS - Cep: 96810-030;

2.4.1.7. Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, sala 101, Santa Maria, RS - CEP: 97015-010;

2.4.1.8. Subseção de Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, Santa Rosa, RS - Cep: 98900-000;

2.4.1.9. Subseção de Uruguaiana: Rua Quinze de Novembro, 1426, sala 20 - Centro Comercial San Sebastian, Uruguaiana, RS – Cep: 97501-570.

2.4.2. Durante o período de vigência do contrato, a quantidade e localização das edificações que compõem a Sede Coren-RS e suas Subseções poderão mudar, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, não implicando em ônus para o Coren-RS;

2.4.3. A distribuição dos equipamentos será determinada conforme tabela demonstrativa abaixo:

Local	Equipamento	Propriedade	Quantidade
Sede do Coren-RS	Definida nos moldes do termo de referência	Contratada	15
Sede do Coren-RS	BROTHER 9840dw	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	BROTHER 8890dw	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK T642	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK x644e	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK x652de	Coren-RS	2
Sede do Coren-RS	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	HP P1102W	Coren-RS	7
Subseção de Capão da Canoa	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Caxias do Sul	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Passo Fundo	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Pelotas	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Cruz do Sul	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Maria	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Rosa	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Uruguaiana	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.5. SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA

2.5.1. Sistema de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem dos equipamentos instalados em rede, contendo, no mínimo, acesso as seguintes informações:

- 2.5.1.1.** Alertas sobre indisponibilidade de equipamentos;
- 2.5.1.2.** Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;
- 2.5.1.3.** Atolamento e falta de papel;
- 2.5.1.4.** Baixos níveis e esgotamento de suprimentos;
- 2.5.1.5.** Informações sobre níveis de abastecimento de tonner;
- 2.5.1.6.** Necessidades de troca de kits de manutenção;
- 2.5.1.7.** Sistema de bilhetagem, integrado com o Microsoft Active Directory;
- 2.5.1.8.** Captura e contagem de todos os documentos impressos/copiados realizados em cada um dos equipamentos com histórico contendo as seguintes informações, a serem disponibilizadas nos relatórios:
 - 2.5.1.8.1.** data e hora de impressão;
 - 2.5.1.8.2.** nome e tamanho do documento;
 - 2.5.1.8.3.** número de cópias;
 - 2.5.1.8.4.** número de páginas monocromática;
 - 2.5.1.8.5.** número de páginas coloridas;
 - 2.5.1.8.6.** simplex ou frente-verso;
 - 2.5.1.8.7.** usuário;
 - 2.5.1.8.8.** nome do equipamento;
 - 2.5.1.8.9.** servidor de impressão;
 - 2.5.1.8.10.** custo (em reais);
- 2.5.1.9.** Qualquer alteração de usuário no Microsoft Active Directory deverá ser refletida no Sistema de Bilhetagem, sem a necessidade de importação ou exportação de dados;
- 2.5.1.10.** Permitir, caso necessário, a inclusão manual de usuários no sistema;
- 2.5.1.11.** Possuir gerenciamento de impressões por usuário, e centro de custos, integrado ao Microsoft Active Directory, com controle de cotas e restrição para impressões coloridas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.5.1.12. Os dados mensalmente aferidos devem refletir as quantidades contabilizadas a partir dos contadores dos equipamentos, sendo tolerada uma margem de erro de, no máximo, 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;

2.5.1.13. Se o volume contabilizado for 5% menor ou 5% maior do que o volume medido pelos contadores físicos: Será pago somente o volume medido pelos contadores físicos;

2.5.1.14. Caso, por 03 (três) meses consecutivos, seja verificado que o percentual de erros foi superior ao limite definido no item anterior, a Contratada terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para substituir o software de bilhetagem por outro ou corrigir o problema, sem custo adicional ao Coren-RS, e sem prejuízo às glosas;

2.5.1.15. Deverá ser fornecida a documentação dos equipamentos, de modo que o Coren-RS possa desenvolver mecanismos/rotinas de coleta dos contadores e conferência do faturamento;

2.5.1.16. Monitorar os equipamentos via software possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP;

2.5.1.17. Permitir criptografia no tráfego dos dados pela rede;

2.5.1.18. Bloquear e notificar a impressão de arquivos em simplex caso necessário, liberando somente impressão de arquivos em frente e verso;

2.5.1.19. A solução deve disponibilizar para os usuários do Coren-RS transferir cotas de impressão entre si automaticamente, sem intervenção do suporte;

2.5.1.20. A solução deve possibilitar de forma automática a impressão em uma fila de impressão e a retirada em **qualquer impressora** do Coren-RS. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos adicionais para a execução desta funcionalidade;

2.5.1.21. Possibilitar no momento da impressão/cópia a escolha de qual centro de custo lançar os custos da impressão;

2.5.1.22. Permitir gerar relatórios gerenciais por UO (Unidade Organizacional);

2.5.1.23. Permitir a contabilização apenas das páginas realmente impressas/copiadas e diferenciar na contabilização entre impressões/cópias coloridas e monocromáticas;

2.5.1.24. Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários ou grupos (possibilidade de definir permissões aos usuários quanto à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

utilização dos serviços por equipamento, tipo de serviço e monocromática e/ou colorida);

2.5.1.25. Emissão de relatórios com periodicidade diária, semanal e mensal com as seguintes informações:

2.5.1.25.1. Volume das impressões por centro de custos;

2.5.1.25.2. Volume das impressões por usuários, equipamento e servidor de impressão;

2.5.1.25.3. Consumo de insumos, por equipamento (tonner, kits de manutenção, volume de papéis na bandeja);

2.5.1.26. Possibilitar aos usuários a visualização de seu saldo de impressão disponível;

2.5.1.27. A ferramenta deve ter interface em português do Brasil;

2.5.1.28. A Contratada deverá fornecer, juntamente com a ferramenta de contabilização e bilhetagem, todos os aplicativos necessários para o seu funcionamento, juntamente com as autorizações e/ou licenças;

2.5.1.29. O Coren-RS disponibilizará um servidor para que a contratada possa instalar o sistema de contabilização e bilhetagem de Impressão, ou parte dela, entretanto, a Solução deverá ser compatível com:

2.5.1.29.1. Ambiente virtualizado, compatível com o VMWare ESXi;

2.5.1.29.2. Windows Server 2003 R2 32 bits;

2.5.1.29.3. Windows Server 2008 R2 64 bits.

2.5.1.30. Todos os relatórios deverão ser encaminhados para o Coren-RS por expediente timbrado da contratada;

2.5.1.31. A garantia de atualização do software ofertada deverá ser válida pelo mesmo prazo do contrato;

2.5.1.32. Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

2.6.1. Dos chamados:

2.6.1.1. Define-se como “tempo máximo para a conclusão dos chamados”, o período compreendido entre o horário de encaminhamento do chamado pelo Coren-RS à empresa contratada e o horário de fechamento do chamado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

pelo técnico da contratada, deixando o equipamento em condições normais de operação;

2.6.1.2. O tempo máximo para a conclusão dos chamados técnicos abertos pelo Coren-RS a contratada é de:

- 2.6.1.2.1. 06 (seis) horas úteis para chamado técnico;
- 2.6.1.2.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para a troca de peças;
- 2.6.1.2.3. 24 (vinte e quatro) horas úteis para a substituição do equipamento.

2.7. VISITA TÉCNICA

2.7.1. A visita técnica é mandatória nas dependências da Sede do Coren-RS, conforme endereço descrito abaixo, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, desde a data de publicação do edital até a data que antecede o certame, devendo ser agendada previamente através do telefone (51) 33785540.

2.7.1.1. Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Bairro Higienópolis - Porto Alegre, RS - CEP 90520-002

2.8. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

2.8.1. Na fase de implantação, a contratada deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações da contratante, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos; sem ônus para a contratante;

2.8.2. A contratada será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da contratante;

2.8.3. A contratada deverá treinar um facilitador por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela contratante, e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.8.4. A contratante se responsabilizará pelas salas de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos;

2.8.5. A contratada deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, em formato HTML, ilustrado com imagens para que a contratante possa fazer a divulgação;

2.8.6. Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela contratante e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da contratante;

2.8.7. O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

2.8.7.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

2.8.7.2. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

2.8.7.3. Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

2.8.7.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

2.8.7.5. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho (somente para a equipe de TI);

2.8.7.6. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;

2.8.7.7. Utilização da impressão através da bandeja manual;

2.8.7.8. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

2.8.7.8.1. Atolamentos;

2.8.7.8.2. Níveis de consumíveis;

2.8.7.8.3. Tampas de compartimentos abertas.

2.8.7.9. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

2.8.7.10. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

2.9. NORMA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.9.1. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO da legislação pertinente, observando e informando aos seus empregados prestadores dos serviços contratados, no que couber.

2.10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

2.10.1.1. A futura transição, do modelo atual de gestão do parque de impressoras e suprimentos de impressão para o objeto deste certame, deverá levar em consideração na composição de valores as quantidades de suprimentos existentes no Almoxarifado do Coren-RS. O início da cobrança das páginas impressas nos equipamentos do Coren-RS se dará somente após o termino dos suprimentos listados abaixo:

IMPRESSORA	MODELO	UNIDADE
HP	LASER M1522	23
HP	P1102	75
BROTHER	8890 PRETO	15
BROTHER	9840 AMARELO	16
BROTHER	9840 AZUL	14
BROTHER	9840 PRETO	19
BROTHER	9840 VERMELHO	16
LEXMARK	T642	16
LEXMARK	T654dn	11
LEXMARK	X644e	18
LEXMARK	X652de	16
BROTHER	CILINDRO MFC 8890	3
BROTHER	CILINDEO MFC 9840	3
KIT MANUTENCAO	LEXMARK T644	1

2.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.11.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

2.11.2. Não se valer do contrato, objeto deste TR, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Coren-RS;

2.11.3. Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando vestimenta apropriada e portando a devida credencial de identificação;

2.11.4. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;

2.11.5. Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Coren-RS, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

2.11.6. Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço no Coren-RS;

2.11.7. Substituir imediatamente qualquer dos profissionais alocados aos serviços cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas do Coren-RS;

2.11.8. Comunicar sobre o desligamento de profissional que não mais prestará serviços ao Coren-RS, até a data do desligamento;

2.11.9. Informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura. Inclusive em período anterior e tempo hábil para o processo interno de pagamento da fatura mensal, se for o caso;

2.11.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

2.11.11. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas e arquivos, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;

2.11.12. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.11.13. Manter, no período de prestação dos serviços e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;

2.11.14. Entregar ao Coren-RS, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (“backup”) que estiverem em seu poder;

2.11.15. Notificar imediatamente ao Coren-RS, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, usurpação, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas durante a execução do contrato;

2.11.16. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à contratada pela contratante, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam, com ordem, disciplina e eficiência;

2.11.17. Suspender, imediatamente, o uso de ferramentas, materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização de Contrato e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de ferramentas, materiais ou serviços e pelos atrasos;

2.11.18. Indicar oficialmente ao Coren-RS, dentre os empregados contratados um preposto (representante da contratada), idôneo e devidamente habilitado com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço para o objeto deste Termo de Referência. O preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais;

2.11.19. Ser responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas do Coren-RS, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

2.11.20. Responsabilizar-se pelos bens e recursos disponibilizados pelo Coren-RS para a execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato;

35



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.11.21.** Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, e encargos sociais previdenciários e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados;
- 2.11.22.** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e aderentes ao ambiente e recursos tecnológicos utilizados pelo Coren-RS;
- 2.11.23.** Dar ciência ao Coren-RS sobre a necessidade de uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Coren-RS para a devida autorização;
- 2.11.24.** Acatar as orientações do Coren-RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 2.11.25.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Coren-RS, quando estiverem em desacordo com as especificações definidas, sem ônus para o Coren-RS, durante a vigência do contrato;
- 2.11.26.** Encaminhar ao Coren-RS todas as faturas dos serviços prestados, seguindo forma de pagamento contratual;
- 2.11.27.** Não permitir que a equipe alocada execute qualquer outra atividade fora das solicitadas pela contratante, no horário em que estiverem prestando serviço;
- 2.11.28.** Identificar e gerenciar todos os equipamentos de sua propriedade;
- 2.11.29.** Na data de encerramento do contrato, serão realizadas as seguintes ações:
- 2.11.29.1.** Devolução de recursos utilizados pelos técnicos da contratada;
- 2.11.29.2.** Revogação de perfis de acesso;
- 2.11.30.** O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o Coren-RS e o pessoal designado pela contratada para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 2.11.31.** A contratada deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada;
- 2.11.32.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Coren-RS, especialmente em cargos com acesso a informações sensíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.12.1. Disponibilizar para a contratada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

2.12.2. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às instalações do Coren-RS sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam portando crachá de identificação;

2.12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

2.12.4. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;

2.12.5. Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

2.12.6. Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

2.12.7. Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

2.13. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

2.13.1. A licitante deverá entregar a seguinte documentação no momento hábil do certame:

2.13.1.1. Declaração do licitante que garantirá a entrega de equipamentos novos, sem uso anterior e em linha de produção;

2.13.1.2. Declaração do licitante que garantirá que serão fornecidos apenas peça e suprimentos originais;

2.13.1.3. Declaração do licitante garantindo que o software de contabilização e bilhetagem atende todas as especificações do Edital;

2.13.1.4. 2 Atestados de capacidade técnica, conforme item 11.10.4 do Edital, em nome da licitante, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de notório conceito, comprovando que a mesma executou ou vem executando, serviços compatíveis com os serviços estipulados neste Edital em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.14. FORMA DE PAGAMENTO

2.14.1. O valor da franquia terá cobrança mensal;

2.14.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação;

2.14.2.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

2.14.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será oficialmente comunicada pelo Coren-rs, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante;

2.14.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada facultará ao Contratante o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa;

2.14.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço;

2.14.6. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

2.14.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital;

2.14.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante;

2.14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº5.905/73

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I do Termo de Referência

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Características Mínimas

TIPO I		
Item	Quantidade	Descrição
01	15	• Velocidade de impressão de no mínimo: 40 ppm • Tecnologia de impressão: Laser • Tipo de papel: A4, ofício e etiquetas • Resolução de impressão de no mínimo: 600 x 600 dpi • Ciclo mensal mínimo de impressão: 50.000 páginas/mês • Processador de no mínimo: 330 Mhz • Memória padrão de no mínimo: 128 MB • Impressão Duplex Padrão • Emulações: PS3, PDF e PCL5e E PCL6 • Interfaces padrão: Ethernet, USB 2.0 • Capacidade padrão de papel: Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas, Bandeja multiuso com capacidade mínima para 50 folhas • Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura). • Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Windows Server 2003 e superiores • Deverá ser disponibilizado dispositivo para liberação das impressões enviadas através do software de bilhetagem. Permitindo assim o recurso de envio de impressão para o software e posterior retirada de impressão em qualquer impressora previamente configurada do Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II - DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como dos 22 (vinte e dois) equipamentos de propriedade do COREN-RS, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a Sede e Subseções do COREN-RS, pelo prazo de doze meses.

Descrição	Valor por página máximo de referência	Valor total global máximo de referência anual.
Contratação de empresa especializada em outsourcing para o COREN-RS	R\$ 0,07	R\$ 75.600,00

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global anual, sendo que o valor máximo de referência é o total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência acima referido, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, nos termos do item 8.3. do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em de.....de 2014.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 09/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA
DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 09/2014

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº. _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como dos 22 (vinte e dois) equipamentos de propriedade do COREN-RS, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a Sede e Subseções do COREN-RS, pelo prazo de doze meses.

Descrição	Valor máximo de referência por página	Valor total global máximo de referência anual
Contratação de empresa especializada em outsourcing para o COREN-RS	R\$	R\$

Valor total: R\$ _____ (_____);

Validade da Proposta: ____ (_____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)

44



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 09/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA
DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(fornecido pelo Coren-RS)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº.
....., expedida pelo (a) em __/__/__,
representando a Empresa, compareceu ao local
onde será executado o objeto da Licitação, tomando conhecimento de todas as
condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo
preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, não
cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Local, ... de de 2014.

.....
Carimbo e Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
GRANDE DO SUL - COREN-RS E A EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO (OUTSOURCING).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS,** CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA,** brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420 e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS,** brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 09/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 033/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser atendida todas as especificações e condições expostas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A manutenção preventiva e corretiva, relacionada no parágrafo anterior, deverá ser realizada em todos os equipamentos disponibilizados pela contratada, assim como, nos equipamentos de propriedade do Coren-RS, sendo eles:

- h) LEXMARK x652de (quantidade 2);
- i) LEXMARK x644e (quantidade 1);
- j) LEXMARK T642 (quantidade 1);
- k) LEXMARK T654dn (quantidade 9);
- l) BROTHER 9840dw (quantidade 1);
- m) BROTHER 8890dw (quantidade 1);
- n) HP P1102W (quantidade 7).

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

2.1. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1.1 Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela empresa a ser contratada estão classificados nas seguintes categorias:

2.1.1.1- TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática;

2.1.2 As especificações técnicas mínimas e quantidade dos equipamentos destinados a atender a categoria acima estão descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.1.3 A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do Coren-RS (vide item 2.4), nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste Termo de Referência.

2.1.4 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.

2.1.5 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.1.6 Antes da primeira entrega de equipamentos, os equipamentos deverão ser homologados tecnicamente pela equipe técnica da ATI (Assessoria de Tecnologia da Informação) em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e testes dos modelos dos equipamentos que serão instalados pela licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica apresentada no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.1.7 A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração dos equipamentos solicitados, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados.

2.1.8 A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências da Sede do Coren-RS, na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2.1.9 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do Coren-RS.

2.1.10 Somente será aceito 1 (um) fabricante de equipamento, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.11 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

2.1.12 A empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo Coren-RS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as

50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

2.1.13 O fornecimento de suporte técnico, in loco, para manutenção preventiva e corretiva.

2.1.14 Os equipamentos disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela própria empresa contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos pertencentes ao Coren-RS.

2.1.15 Os custos relativos ao fornecimento de equipamentos deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.2 FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

2.2.1 Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kits de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade do Coren-RS;

2.2.2 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos no item 2.6 deste Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviços);

2.2.3 O fornecimento de insumos e peças também deverá contemplar os equipamentos de propriedade do Coren-RS, sendo eles:

- 2.2.3.1** LEXMARK x652de (quantidade 2);
- 2.2.3.2** LEXMARK x644e (quantidade 1);
- 2.2.3.3** LEXMARK T642 (quantidade 1);
- 2.2.3.4** LEXMARK T654dn (quantidade 9);
- 2.2.3.5** BROTHER 9840dw (quantidade 1);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.2.3.6** BROTHER 8890dw (quantidade 1);
2.2.3.7 HP P1102W (quantidade 7).

2.2.4 A logística da empresa a ser contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender a demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade predial constante no item 2.4 deste Termo de Referência;

2.2.5 Fazem parte da manutenção, todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pela operação inadequada. É de responsabilidade da contratada a orientação e o treinamento dos usuários para a correta utilização dos equipamentos;

2.2.6 A empresa a ser contratada será responsável pelo descarte/destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

2.2.7 Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.3 ESTIMATIVA DO VOLUME DE IMPRESSÃO

2.3.1 Volume de Impressão:

2.3.1.1 Impressões Monocromáticas - A4 - 90.000 páginas para todas as impressoras (novas e de propriedade do Coren-RS).

2.3.1.2 Caso seja excedida a estimativa de páginas mensal, esta poderá ser acrescida em até 25% da franquia mensal de páginas;

2.3.1.3 O valor de página excedente não poderá ser superior ao valor cobrado de impressão por página da franquia mensal.

2.4 LOCAIS PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 O serviço de outsourcing de impressão deverá ser fornecido nas seguintes localidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.4.1.1 Sede do Coren-RS: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS – CEP 90520-002;

2.4.1.2 Subseção de Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowski, nº 583, lojas 1 e 2, Capão da Canoa, RS - Cep: 95555-000;

2.4.1.3 Subseção de Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602, Caxias do Sul, RS - Cep: 95020-172;

2.4.1.4 Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324, sala 703 - Cond. Comercial da Vinci, Passo Fundo, RS - Cep: 99010-031;

2.4.1.5 Subseção de Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705, Pelotas, RS - Cep: 96010-140;

2.4.1.6 Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, sala 504, Santa Cruz do Sul, RS - Cep: 96810-030;

2.4.1.7 Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, sala 101, Santa Maria, RS - CEP: 97015-010;

2.4.1.8 Subseção de Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, Santa Rosa, RS - Cep: 98900-000;

2.4.1.9 Subseção de Uruguaiana: Rua Quinze de Novembro, 1426, sala 20 - Centro Comercial San Sebastian, Uruguaiana, RS – Cep: 97501-570.

2.4.2 Durante o período de vigência do contrato, a quantidade e localização das edificações que compõem a Sede Coren-RS e suas Subseções poderão mudar, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, não implicando em ônus para o Coren-RS;

2.4.3 A distribuição dos equipamentos será determinada conforme tabela demonstrativa abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Local	Equipamento	Propriedade	Quantidade
Sede do Coren-RS	Definida nos moldes do termo de referência	Contratada	15
Sede do Coren-RS	BROTHER 9840dw	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	BROTHER 8890dw	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK T642	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK x644e	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	LEXMARK x652de	Coren-RS	2
Sede do Coren-RS	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Sede do Coren-RS	HP P1102W	Coren-RS	7
Subseção de Capão da Canoa	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Caxias do Sul	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Passo Fundo	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Pelotas	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Cruz do Sul	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Maria	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Santa Rosa	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1
Subseção de Uruguaiana	LEXMARK T654dn	Coren-RS	1

2.5 SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA

2.5.1 Sistema de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem dos equipamentos instalados em rede, contendo, no mínimo, acesso as seguintes informações:

2.5.1.1 Alertas sobre indisponibilidade de equipamentos;

2.5.1.2 Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;

2.5.1.3 Atolamento e falta de papel;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.5.1.4 Baixos níveis e esgotamento de suprimentos;

2.5.1.5 Informações sobre níveis de abastecimento de tonner;

2.5.1.6 Necessidades de troca de kits de manutenção;

2.5.1.7 Sistema de bilhetagem, integrado com o Microsoft Active Directory;

2.5.1.8 Captura e contagem de todos os documentos impressos/copiados realizados em cada um dos equipamentos com histórico contendo as seguintes informações, a serem disponibilizadas nos relatórios:

- 2.5.1.8.1** data e hora de impressão;
- 2.5.1.8.2** nome e tamanho do documento;
- 2.5.1.8.3** número de cópias;
- 2.5.1.8.4** número de páginas monocromática;
- 2.5.1.8.5** número de páginas coloridas;
- 2.5.1.8.6** simplex ou frente-verso;
- 2.5.1.8.7** usuário;
- 2.5.1.8.8** nome do equipamento;
- 2.5.1.8.9** servidor de impressão;
- 2.5.1.8.10** custo (em reais).

2.5.1.9 Qualquer alteração de usuário no Microsoft Active Directory deverá ser refletida no Sistema de Bilhetagem, sem a necessidade de importação ou exportação de dados;

2.5.1.10 Permitir, caso necessário, a inclusão manual de usuários no sistema;

2.5.1.11 Possuir gerenciamento de impressões por usuário, e centro de custos, integrado ao Microsoft Active Directory, com controle de cotas e restrição para impressões coloridas;

2.5.1.12 Os dados mensalmente aferidos devem refletir as quantidades contabilizadas a partir dos contadores dos equipamentos, sendo tolerada

55



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

uma margem de erro de, no máximo, 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;

2.5.1.13 Se o volume contabilizado for 5% menor ou 5% maior do que o volume medido pelos contadores físicos: Será pago somente o volume medido pelos contadores físicos;

2.5.1.14 Caso, por 03 (três) meses consecutivos, seja verificado que o percentual de erros foi superior ao limite definido no item anterior, a Contratada terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para substituir o software de bilhetagem por outro ou corrigir o problema, sem custo adicional ao Coren-RS, e sem prejuízo às glosas;

2.5.1.15 Deverá ser fornecida a documentação dos equipamentos, de modo que o Coren-RS possa desenvolver mecanismos/rotinas de coleta dos contadores e conferência do faturamento;

2.5.1.16 Monitorar os equipamentos via software possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP;

2.5.1.17 Permitir criptografia no tráfego dos dados pela rede;

2.5.1.18 Bloquear e notificar a impressão de arquivos em simplex caso necessário, liberando somente impressão de arquivos em frente e verso;

2.5.1.19 A solução deve disponibilizar para os usuários do Coren-RS transferir cotas de impressão entre si automaticamente, sem intervenção do suporte;

2.5.1.20 A solução deve possibilitar de forma automática a impressão em uma fila de impressão e a retirada em **qualquer impressora** do Coren-RS. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos adicionais para a execução desta funcionalidade;

2.5.1.21 Possibilitar no momento da impressão/cópia a escolha de qual centro de custo lançar os custos da impressão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.5.1.22 Permitir gerar relatórios gerenciais por UO (Unidade Organizacional);

2.5.1.23 Permitir a contabilização apenas das páginas realmente impressas/copiadas e diferenciar na contabilização entre impressões/cópias coloridas e monocromáticas;

2.5.1.24 Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários ou grupos (possibilidade de definir permissões aos usuários quanto à utilização dos serviços por equipamento, tipo de serviço e monocromática e/ou colorida);

2.5.1.25 Emissão de relatórios com periodicidade diária, semanal e mensal com as seguintes informações:

2.5.1.25.1 Volume das impressões por centro de custos;

2.5.1.25.2 Volume das impressões por usuários, equipamento e servidor de impressão;

2.5.1.25.3 Consumo de insumos, por equipamento (tonner, kits de manutenção, volume de papéis na bandeja).

2.5.1.26 Possibilitar aos usuários a visualização de seu saldo de impressão disponível;

2.5.1.27 A ferramenta deve ter interface em português do Brasil;

2.5.1.28 A Contratada deverá fornecer, juntamente com a ferramenta de contabilização e bilhetagem, todos os aplicativos necessários para o seu funcionamento, juntamente com as autorizações e/ou licenças;

2.5.1.29 O Coren-RS disponibilizará um servidor para que a contratada possa instalar o sistema de contabilização e bilhetagem de Impressão, ou parte dela, entretanto, a Solução deverá ser compatível com:

2.5.1.29.1 Ambiente virtualizado, compatível com o VMWare ESXi;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 2.5.1.29.2** Windows Server 2003 R2 32 bits;
2.5.1.29.3 Windows Server 2008 R2 64 bits.

2.5.1.30 Todos os relatórios deverão ser encaminhados para o Coren-RS por expediente timbrado da contratada;

2.5.1.31 A garantia de atualização do software ofertada deverá ser válida pelo mesmo prazo do contrato;

2.5.1.32 Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

2.6 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

2.6.1 Dos chamados:

2.6.1.1 Define-se como “tempo máximo para a conclusão dos chamados”, o período compreendido entre o horário de encaminhamento do chamado pelo Coren-RS à empresa contratada e o horário de fechamento do chamado pelo técnico da contratada, deixando o equipamento em condições normais de operação;

2.6.1.2 O tempo máximo para a conclusão dos chamados técnicos abertos pelo Coren-RS a contratada é de:

- 2.6.1.2.1** . 06 (seis) horas úteis para chamado técnico;
2.6.1.2.2 . 24 (vinte e quatro) horas úteis para a troca de peças;
2.6.1.2.3 . 24 (vinte e quatro) horas úteis para a substituição do equipamento.

2.7 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

2.7.1 Na fase de implantação, a contratada deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações da contratante, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos; sem ônus para a contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.7.2** A contratada será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da contratante;
- 2.7.3** A contratada deverá treinar um facilitador por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela contratante, e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas;
- 2.7.4** A contratante se responsabilizará pelas salas de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos;
- 2.7.5** A contratada deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, em formato HTML, ilustrado com imagens para que a contratante possa fazer a divulgação;
- 2.7.6** Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela contratante e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da contratante;
- 2.7.7** O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

2.7.7.1 Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

2.7.7.2 Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

2.7.7.3 Instruções básicas de operação dos softwares propostos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.7.7.4 Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

2.7.7.5 Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho (somente para a equipe de TI);

2.7.7.6 Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;

2.7.7.7 Utilização da impressão através da bandeja manual;

2.7.7.8 Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

2.7.7.8.1 Atolamentos;

2.7.7.8.2 Níveis de consumíveis;

2.7.7.8.3 Tampas de compartimentos abertas.

2.7.7.9 Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

2.7.7.10 Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

2.8 NORMA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

2.8.1 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO da legislação pertinente, observando e informando aos seus empregados prestadores dos serviços contratados, no que couber.

2.9 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

2.9.1.1 A futura transição, do modelo atual de gestão do parque de impressoras e suprimentos de impressão para o objeto deste certame, deverá levar em consideração na composição de valores as quantidades de suprimentos existentes no Almoxarifado do Coren-RS. O início da cobrança



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº5.905/73

das páginas impressas nos equipamentos do Coren-RS se dará somente após o termino dos suprimentos listados abaixo:

IMPRESSORA	MODELO	UNIDADE
HP	LASER M1522	23
HP	P1102	75
BROTHER	8890 PRETO	15
BROTHER	9840 AMARELO	16
BROTHER	9840 AZUL	14
BROTHER	9840 PRETO	19
BROTHER	9840 VERMELHO	16
LEXMARK	T642	16
LEXMARK	T654dn	11
LEXMARK	X644e	18
LEXMARK	X652de	16
BROTHER	CILINDRO MFC 8890	3
BROTHER	CILINDEO MFC 9840	3
KIT MANUTENCAO	LEXMARK T644	1

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.** Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;
- 3.2.** Não se valer do contrato, objeto deste TR, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Coren-RS;
- 3.3.** Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando vestimenta apropriada e portando a devida credencial de identificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3.4.** Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- 3.5.** Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Coren-RS, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 3.6.** Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço no Coren-RS;
- 3.7.** Substituir imediatamente qualquer dos profissionais alocados aos serviços cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas do Coren-RS;
- 3.8.** Comunicar sobre o desligamento de profissional que não mais prestará serviços ao Coren-RS, até a data do desligamento;
- 3.9.** Informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura. Inclusive em período anterior e tempo hábil para o processo interno de pagamento da fatura mensal, se for o caso;
- 3.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3.11.** Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas e arquivos, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;
- 3.12.** Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

- 3.13.** Manter, no período de prestação dos serviços e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;
- 3.14.** Entregar ao Coren-RS, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (“backup”) que estiverem em seu poder;
- 3.15.** Notificar imediatamente ao Coren-RS, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, usurpação, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas durante a execução do contrato;
- 3.16.** Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à contratada pela contratante, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam, com ordem, disciplina e eficiência;
- 3.17.** Suspender, imediatamente, o uso de ferramentas, materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização de Contrato e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de ferramentas, materiais ou serviços e pelos atrasos;
- 3.18.** Indicar oficialmente ao Coren-RS, dentre os empregados contratados um preposto (representante da contratada), idôneo e devidamente habilitado com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço para o objeto deste Termo de Referência. O preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3.19.** Ser responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas do Coren-RS, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- 3.20.** Responsabilizar-se pelos bens e recursos disponibilizados pelo Coren-RS para a execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato;
- 3.21.** Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, e encargos sociais previdenciários e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados;
- 3.22.** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e aderentes ao ambiente e recursos tecnológicos utilizados pelo Coren-RS;
- 3.23.** Dar ciência ao Coren-RS sobre a necessidade de uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Coren-RS para a devida autorização;
- 3.24.** Acatar as orientações do Coren-RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 3.25.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Coren-RS, quando estiverem em desacordo com as especificações definidas, sem ônus para o Coren-RS, durante a vigência do contrato;
- 3.26.** Encaminhar ao Coren-RS todas as faturas dos serviços prestados, seguindo forma de pagamento contratual;
- 3.27.** Não permitir que a equipe alocada execute qualquer outra atividade fora das solicitadas pela contratante, no horário em que estiverem prestando serviço;
- 3.28.** Identificar e gerenciar todos os equipamentos de sua propriedade;
- 3.29.** Na data de encerramento do contrato, serão realizadas as seguintes ações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3.29.1. Devolução de recursos utilizados pelos técnicos da contratada;
- 3.29.2. Revogação de perfis de acesso;
- 3.30.** O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o Coren-RS e o pessoal designado pela contratada para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 3.31.** A contratada deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada;
- 3.32.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Coren-RS, especialmente em cargos com acesso a informações sensíveis.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Disponibilizar para a contratada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 4.2** Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às instalações do Coren-RS sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam portando crachá de identificação;
- 4.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 4.5.** Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 4.6.** Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 4.7.** Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 5.1.** A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 033/14, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.
- 5.2** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 09/2014, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor anual de R\$ (.....), sendo este dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ (.....), correspondente ao serviço prestado constante na cláusula primeira – do objeto.

6.1.1. Caso seja excedida a estimativa de páginas mensal (90.000 fls), esta poderá ser acrescida em até 25% da franquia mensal de páginas, não podendo o valor da página excedente ser superior ao valor contratado de R\$ (...) por página impressa.

- 6.2.** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

- 6.3.** Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
- 6.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.
- 6.5.** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 6.6.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.
- 6.7.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

7.1.1. Em caso de renovação contratual, visando a continuidade dos serviços de manutenção, o contrato será reajustado de acordo com o índice IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Coordenador da TI, que será nomeado gestor do contrato através de Portaria.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 9.1.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº 31.20.23 – Suprimentos de Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

- 12.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1** Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa , a Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Cometer fraude fiscal.

13.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2. Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

15.1 Os serviços especificados no Edital não excluem similares que porventura se façam para a boa execução dos mesmos;

15.2. É necessariamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do COREN-RS;

15.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2014.

71



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Claudir Lopes da Silva
Presidente Interino

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Testemunhas:

1.

2.